

Exmo. Sr. Valdir Bugs

Prefeito Municipal de Romelândia –SC

O Centro de Tradições Gaúchas Antonio Brum , entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 78.487.121/0001-05, com endereço na Avenida Brasil, centro –Romelândia S/C por intermédio de seu patrão, Israel Manfrin, vem através deste solicitar a instauração de Parceria entre o Município de Romelândia e o CTG Antonio Brum, para a realização do 24º Rodeio Crioulo.

Este evento é de interesse Público/social e trata-se do maior evento do Município, esta parceria é necessária para que o Rodeio aconteça e ajudará a mantermos as tradições culturais na nossa cidade além de promover o nome do Município de Romelândia, uma vez que pessoas de outras cidades e estados também participam do evento.

Romelândia 02/12/2017

Israel Manfrin
Israel Manfrin

Patrão C.T.G Antonio Brum

Recebi 02/12/17
Adriane
Adriane T. M. Jung
Secretária Municipal de
Administração e Fazenda

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78487121/0001-05
Razão Social: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS ANTONIO BRUM
Nome Fantasia: CTG ANTONIO BRUM
Endereço: AV BRASIL S/N TERREO / CENTRO / ROMELANDIA / SC / 89908-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2017 a 27/01/2018

Certificação Número: 2017122908510859113018

Informação obtida em 04/01/2018, às 09:57:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS ANTONIO BRUM**
CNPJ/CPF: **78.487.121/0001-05**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **180140000746490**
Data de emissão: **04/01/2018 09:48:05**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **05/03/2018**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS ANTONIO BRUM
CNPJ: 78.487.121/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:45:55 do dia 04/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2018.

Código de controle da certidão: **D293.C1FB.22E2.A79A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.487.121/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/01/1988
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS ANTONIO BRUM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CTG ANTONIO BRUM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 89.908-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ROMELANDIA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 29/11/2017 às 14:04:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "ANTONIO BRUM"

ROMELÂNDIA – SANTA CATARINA



ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. – O Centro de Tradições Gaúchas “Antonio Brum”, fundado em seis de setembro de mil novecentos e oitenta e sete, com sede na Avenida Brasil s/nr, no Município de Romelândia – SC, CEP: 89908-000 e foro da Comarca de Anchieta – SC, é uma entidade civil, de caráter cultural, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com personalidade jurídica própria, regida pelo presente estatuto, pelos princípios gerais de direito constituídos, por numero limitado de sócios.

Art. 2º. – O Centro de Tradições Gaúchas “Antonio Brum”, tem por finalidade:

a) – Zelar pelas tradições do Rio Grande do Sul, suas histórias, lendas, canções, costumes, bem como, zelar pela sua conseqüente divulgação nos municípios vizinhos;

b) – Zelar pela elevação da moral, da cultura local e regional, tais como, treino de tiro de laço adulto, piá e guri, treino de laço da vaca parada, mateada, participação em eventos culturais, como semana do município, desfile de sete de setembro, realização de rodeios crioulos, e participação em rodeios em outros municípios;

c) – Fomentar a criação de centros congêneres nos demais municípios, manter presença marcante nos eventos gauchescos;

d) – Realizar ou patrocinar na sede do centro reuniões, conferências, festas, com intuito de popularizar o mesmo;

Art. 3º. – O Centro poderá criar e manter serviços de bar e restaurante destinados aos associados e familiares, administrando-os por si e/ou terceiros

§ Único – Mesmo na forma de arrendamento à terceiros ressalva-se sua destinação exclusiva aos associados familiares e eventuais convidados.

Art. 4º. – O Centro não desenvolverá nem permitirá em sua sede, manifestação de caráter Político-Partidário, racial ou religiosa, nem prática de jogos de azar em qualquer modalidade.

Art. 5º. – É dever do Centro acatar e defender a Constituição, respeitando as Leis vigentes no País.

ARB



CAPITULO II

DOS SÓCIOS E SEUS FAMILIARES

Art. 6º. – Farão parte do Centro, brasileiros natos, naturalizados ou mesmo estrangeiros que aqui se acham radicados, exigindo-se, porém, que estas pessoas sejam de conduta exemplares.

§ 1º. – Serão considerados familiares ou dependentes a/o conjugue companheira(o), e os filhos de qualquer natureza, devidamente reconhecidos e que preenchem as condições básicas deste artigo.

§ 2º. – Os filhos maiores de 18 (dezoito) anos deixam de ser considerados dependentes, devendo arcar com os mesmos ônus como qualquer sócio.

§ 3º. – As categorias de sócios serão:

Fundadores
Efetivos
Honorários
Beneméritos
Correspondentes.

a) – São considerados sócios fundadores todos aqueles que assinaram a ata de fundação do Centro.

b) – São considerados sócios efetivos todos aqueles que participam diretamente das atividades do Centro e que estão sujeitos ao pagamento de jóia e mensalidade.

c) – São considerados sócios honorários aqueles que por decisão favorável da maioria da Assembléia tem contribuído sobremaneira para o desenvolvimento das tradições ou que por qualquer outra forma tenha merecido esta homenagem.

d) – São considerados sócios beneméritos, aqueles que por decisão da maioria da Assembléia tenham prestado relevantes e especiais serviços ao Centro, ou ainda aqueles que embora não sendo sócios tenham contribuído para a conservação e propagação das tradições.

e) – São considerados sócios correspondentes, os que sendo sócios passaram a residir fora do município por motivos de força maior. A estes isentos, não é concedido o direito de votar.

Art. 7º. – A admissão como sócio será feita mediante proposta por associado em pleno gozo de direitos, fazendo-se segredo de tal fato até que tenha sido deliberado pela Diretoria e aceito pela maioria simples.

Art. 8º. – Das demissões feitas cabe recurso à assembléia geral, cuja convocação deverá ser feita pela parte interessada à Diretoria que então o fará extraordinariamente se assim o julgar necessário.

Art. 9º. – A readmissão de sócios que tenham sidos excluídos por motivos vários deverá ser submetida à aprovação da Diretoria.

Art. 10º. – Cada sócio, além da jóia estipulada pela Diretoria contribuirá com uma importância mensal fixada pela Diretoria, importâncias estas não restituídas quando do afastamento ou demissão do sócio.

ARB



Art. 11º. – São direitos dos sócios:

- a) – Usufruir de todos os benefícios e regalias que o Centro proporcionar, desde que esteja em dia com as suas obrigações sociais.
- b) – Votar e ser votado nas eleições gerais desde que esteja em dia com suas obrigações sociais, e que não haja restrições em contrário.
- c) – Apresentar a diretoria e conselho todas as sugestões que julgar de interesse do Centro.
- d) – Representar contra todo e qualquer abuso ou irregularidade que ocorrer no Centro.
- e) – Em caso de mudança de domicílio requerer à Diretoria sua transferência para a categoria correspondente.
- f) – Requerer por maioria simples dos sócios em pleno gozo de direitos junto ao conselho a convocação de Assembléia geral extraordinária.

Art. 12º. – São deveres dos sócios:

- a) – Acatar as decisões dos organismos competentes.
- b) – Ter pleno e completo conhecimento do presente estatuto.
- c) – Cumprir e zelar para que sejam cumpridos os presentes estatutos.
- d) – Fazer parte de comissões ou desempenhar quaisquer outras funções quando eleito ou designado, salvo motivo relevante.
- e) – Satisfazer o pagamento da jóia e mensalidades estipuladas.
- f) – Zelar pelo patrimônio moral e material do Centro.

Art. 13º. – O sócio que deixar de pagar sua mensalidade por 90 (noventa) dias consecutivos será desligado pela Diretoria do quadro social, a menos que apresente motivos justificáveis.

§ Único – Estará sujeito a julgamento pela Diretoria todo o sócio que por qualquer motivo vier a comprometer o Centro ou difamar quer seja por conduta própria e/ou de terceiros.

Art. 14º. – É vedado aos sócios tomar quaisquer deliberações ou atitudes em nome do Centro, sem que para tanto esteja autorizado pela Diretoria.

Art. 15º. - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO

Art. 16º. – São órgãos constituídos do Centro:

- a) – Assembléia Geral
- b) – Conselho de Vaqueanos
- c) – Diretoria
- d) – Departamentos.

ARB



Art. 17º. – A Assembléia Geral é o órgão soberano e delibera por maioria relativa.

§ 1º. – A Assembléia reunir-se-á ordinariamente no mês de outubro de cada ano, para eleição da nova Diretoria e prestação de contas.

§ 2º. – Toda Assembléia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias pelos meios mais acessivos.

Art. 18º. – A Assembléia será convocada extraordinariamente:

a) – Pela petição de no mínimo, da maioria relativa dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

b) – Pela deliberação do Conselho de Vaqueanos.

c) – Pela Diretoria.

d) – Pelo Patrão.

§ Único – Em caso de extrema urgência a convocação da Assembléia Geral extraordinária poderá ser feito com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 19º. – No edital de convocação deverá constar sempre o motivo, local e hora da realização.

Art. 20º. – O edital de convocação será sempre assinado pelo patrão e 1º. Capataz, salvo quando for feita pelo conselho, quando por este será assinado.

Art. 21º. – A Assembléia funciona e delibera:

a)- Em primeira chamada com a maioria relativa dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

b)- Em segunda e última chamada 01 (uma) hora depois com qualquer número de sócios em gozo de direitos.

Art. 22º. – A presidência da Assembléia será exercida pelo patrão do Centro o qual constituirá a mesa.

Art. 23º. – O conselho de vaqueanos é o órgão deliberativo de poderes imediatamente inferiores ao da Assembléia, composto de 05 (cinco) membros eleitos por voto secreto.

Art. 24º. – O conselho de vaqueanos é o órgão de consulta, de manifestação coletiva dos sócios e de fiscalização do cumprimento dos presentes estatutos, cabendo-lhe principalmente:

a)- Manter e cumprir um regimento interno, onde estejam especificados as atribuições, prerrogativas e responsabilidades dos seus membros e demais associados.

b)- Apreciar e decidir sobre recursos interpostos contra atos da diretoria.

c) – Propor e apreciar junto à diretoria a elevação de jóias e mensalidades.

d) – Fiscalizar os trabalhos da diretoria e departamentos.

e) – Fiscalizar as atividades financeiras, dando parecer em balancetes e prestação de contas.

ARB



na diretoria.

- f) f) - aprovar os substitutos para eventuais vagas

necessário.

Art. 25º. – O conselho reunir-se-á sempre que se fizer

Art. 26º. – A diretoria eleita anualmente na primeira quinzena de outubro é órgão executivo do Centro, tendo para tal ampla autonomia.

Art. 27º. – Cabe a diretoria principalmente:

a) – Cumprir e fazer cumprir decisões e deliberações da Assembléia, conselho, estatuto, regimento interno e compromissos assumidos.

b) – Propor a elevação das jóias e das mensalidades, conceder admissão, demissão, readmissão e licença dos sócios.

c) – Divulgar as atividades do Centro, bem como os atos e resoluções de seus poderes.

d) – Convocar Assembléias.

g) – Zelar pelo patrimônio do Centro.

Art. 28º. – A Diretoria será composta por: Patrão, Capataz, 2º. Capataz, 1º. Sota Capataz, 2º. Sota Capataz, 1º. Agregado das Pilchas, 2º. Agregado das Pilchas.

Art. 29º. – Compete ao Patrão:

a) – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

b) – Representar o Centro ou nomear que o represente em qualquer ato público ou particular, judicial ou extra-judicial, presidir Assembléias e reuniões do Centro, nomear e exonerar os porteiros das envernadas.

c) – Proclamar resultado de eleições.

d) – Resolver os assuntos do Centro, assinar em conjunto com o 1º. Sota-capataz documentos financeiros, podendo movimentar contas correntes em Banco, emitir cheques, assinar títulos, assinar com o 1º. Encarregado dos chasques demais documentos do Centro, podendo ainda o patrão autorizar despesas, efetuar pagamentos, designar auxiliares que julgar necessários, convocar sessão de Assembléia, na posse da nova Diretoria, apresentar relatório das atividades de sua gestão.

Art. 30º. – Compete ao Capataz:

a) – Substituir o Patrão em seu impedimento;

b) – Auxilia-lo em suas funções;

c) – Assumir a Presidência do Centro até o fim da gestão em caso de afastamento do Patrão.

Art. 31º. – Compete ao 1º. Sota Capataz:

a) – Substituir o Capataz em seus impedimentos.

Art. 32º. – Compete ao 1º. Agregado das Pilchas:

a) – Dirigir os serviços de Secretaria, assinar com o Patrão as correspondências, redigir, arquivar e publicar correspondências, manter organizado o arquivo cadastral dos Associados.

§ Único – Em caso de afastamento definitivo de algum membro a vaga será preenchida por sócio em pleno gozo de seus direitos, sugerido pelos remanescentes sob aprovação do Conselho.

ARRB



Art. 33º. – Se ocorrer pedido de demissão coletiva da Diretoria, este será levado ao Conselho que irá convocar Assembléia extraordinária dentro de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 34º. – Caso seja aceito o pedido de demissão o Conselho providenciará no prazo máximo de 15 (quinze) dias novas eleições, assumindo a presidência do Centro o Presidente do Conselho.

Art. 35º. – Os departamentos consistem em órgãos auxiliares da Diretoria destinados aos trabalhos relativos à finalidade do Centro e existirão tantos quantos forem necessários.

Art. 36º. – Os departamentos terão seus respectivos porteiros nomeados pelo Patrão do Centro.

Art. 37º. – Os porteiros de cada departamento e invernada, terão ampla autonomia para nomear e demitir auxiliares seus, devendo, todavia, comunicar tais fatos ao Patrão.

Art. 38º. – Todos os porteiros deverá comparecer às reuniões da Diretoria com direito a voto.

CAPITULO IV

DO PATRIMONIO

Art. 39º. – O Patrimônio será constituído pelos bens móveis e imóveis que o Centro possui ou venha possuir.

Art. 40º. – A vida financeira do Centro orientar-se-á, pelas receitas oriundas de:

- a) – Jóias e mensalidades dos sócios;
- b) – Donativos;
- c) – Rendas eventuais e taxas diversas, resultado da exploração de serviços de bar e restaurante, renda de reuniões artísticas esportivas e culturais, bailes almoços e jantãs etc.

Art. 41º. – As despesas não podem incluir gastos que não se coadunam com os interesses sociais, devendo representar única e exclusivamente, manutenção, melhorias, salários e afins.

Art. 42º. – Em caso de dissolução do Centro o seu patrimônio será destinado a outra entidade congênere ou filantrópica, sem fins lucrativos, escolhidas pelos sócios em Assembléia geral.

Art. 43º. – Nenhum sócio poderá dispor de utensílios e objetos do Centro para fins que não forem do Centro.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARB



Art. 44º. – A eleição para diretoria e conselho vaqueanos será realizada por voto secreto, para a Diretoria haverá chapas, encerrando-se prazo para inscrição 05 (cinco) dias antes das eleições.

Art. 45º. – Nada impede que haja reeleição, apenas não se permitirá a participação do mesmo sócio em chapas distintas.

Art. 46º. – Os membros da diretoria e departamentos que faltarem à 03 (três) sessões consecutivas sem motivos justificados serão substituídos à critério dos demais membros.

Art. 47º. – Todos os cargos de diretoria, departamentos e internadas serão exercidos gratuitamente.

Art. 48º. – A dissolução do Centro somente poderá ser efetivada com anuência de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de direitos.

Art. 49º. – Somente a Assembléia convocada extraordinariamente poderá alterar parte ou integra do presente estatuto.

Art. 50º. – Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos pela diretoria.

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia confere com a original que se encontra arquivada neste Ofício.

Dou fé
SMOeste-SC, 14 109 1 JJ

ADRIANE RECH
ESCREVENTE

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51º. – Em caso de desordem o responsável será punido por 06 (seis) meses de suspensão sem direito a ingressar nas dependências do Centro e no caso de reincidência será expulso definitivamente.

§ único – Além da punição o responsável será responsabilizado com pagamento das despesas ocorridas e restauração do patrimônio danificado do centro.

Art. 52º. O elemento que difamar a sociedade, seus componentes, diretoria não será aceito como sócio e caso seja sócio será julgado pela diretoria em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 53º. – A comissão de ordem tem poderes para em primeira vez alertar pessoas que estejam se comportando ou vestindo-se de maneira que não se coadunam com o objetivo do centro, caso não seja ouvida poderá retirar das dependências do Centro essas pessoas.

Art. 54º. – O presente estatuto foi elaborado pelos sócios fundadores, e através de comissão de estatutos será publicado e registrado nas repartições competentes.

Art. 55º. – Revogam-se as disposições em contrário.

ROMELÂNDIA (SC), AOS 25 DE JANEIRO DE 2006

ANGELO ROBERTO BAZOTTI
PATRÃO.

Da Mayke Sampaio Leite
OAB/SC 13802

